



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2017.

Aos dezessete dias de Maio do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Aveiro, com sede Travessa João Paulo II, s/n, Bairro Centro, CEP: 68150-000, Aveiro/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. . 04.542.916/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Aveiro o Sr. **VILSON GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 357.519.402-53 e RG nº. 4.628.756-8 SSP/PR residente e domiciliado na Rodovia Transforlândia, nº. 395, Forlândia, 68.150-000, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial - SRP Nº 018/2017, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para **Registrar os menores preços para aquisição de pneumáticos e câmaras de ar para atender as demandas das secretarias e fundos municipais da prefeitura municipal de Aveiro**

1.2. Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1-Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados;

Empresa:		R A DEBASTIANI EIRELI-ME				Fone/Fax:		
CNPJ:		06.308.031/0001-90				E-mail:		
End.:		Rod transamazônica KM 03-Nº15, BELA VISTA-				Cargo:		Proprietario
Representante Legal:		RONEI ANTONIO DEBASTIANI						
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL	
5	CÂMARA DE AR 23.5X25		10	Unidade	TORTUGA	306,90	3.069,00	
7	CAMARA DE AR 700 ARO 16		20	Unidade	TORTUGA	63,90	1.278,00	
14	PNEU 1000X20 BORRACHUDO		30	Unidade	GOODYEAR	1.199,00	35.970,00	
17	PNEU 165/70 ARO 13		10	Unidade	GOODYEAR	186,95	1.869,50	
23	PNEU 255/75 ARO 15		10	Unidade	GOODYEAR	687,40	6.874,00	
24	PNEU 255/75 ARO 16		10	Unidade	GOODYEAR	689,99	6.899,90	
34	PNEUS 175/70 R14		20	Unidade	GOODYEAR	225,99	4.519,80	
39	PNEUS 225/75 R 16		10	Unidade	GOODYEAR	619,50	6.195,00	
40	PNEUS 235/75 R15		10	Unidade	GOODYEAR	588,90	5.889,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

44	PNEU 295/80 R 22.5 LISO NACIONAL	20	Unidade	GOODYEAR	1.594,00	31.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						104.444,20

Empresa:	GONÇALVES E BESERRA LTDA-ME					Fone/Fax:	93 3518-1948
CNPJ:	34.637.165/0001-90					E-mail:	lupneus@hotmail.com
End.:	TRAV. LAURO SODRE,189-CENTRO-ITAITUBA/PA					Cargo:	SOCIO-Proprietario
Representante Legal:	LUIZ GONÇALVES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL	
1	CAMARA ARO 16	10	Unidade	QBOM	62,00	620,00	
2	CAMARA DE AR - BICO CURTO ARO 15	10	Unidade	QBOM	56,50	565,00	
3	CAMARA DE AR 17.5X25	10	Unidade	QBOM	316,00	3.160,00	
4	CAMARA DE AR 18.4/15-30	10	Unidade	QBOM	339,00	3.390,00	
9	CAMARA DE AR ARO 14	20	Unidade	QBOM	37,00	740,00	
10	CÂMARA DE AR ARO 20	40	Unidade	QBOM	106,00	4.240,00	
11	CAMARA DE AR ARO 24	15	Unidade	QBOM	276,00	4.140,00	
12	CAMARA DE AR BICO CURTO ARO 14	10	Unidade	QBOM	36,50	365,00	
13	CAMARA DE AR DA BROS 150 CC	10	Unidade	QBOM	24,00	240,00	
15	PNEU 1000X20 LISO	30	Unidade	VITRANTE	1.138,00	34.140,00	
18	PNEU 17.5X25 16 LONAS	10	Unidade	WESTRAKE	2.590,00	25.900,00	
19	PNEU 215/80 ARO 16	10	Unidade	FARESTONE	583,00	5.830,00	
21	PNEU 235.75 R ARO 15	10	Unidade	FARESTONE	559,00	5.590,00	
22	PNEU 255/70 ARO 15	15	Unidade	FALKE	689,00	10.335,00	
25	PNEU 7,50X16 LISO 12 LONAS	4	Unidade	VIKRAMT	610,00	2.440,00	
31	PROTETOR DE ARO 25 (W30)	4	Unidade	VINNTRATE	234,00	936,00	
36	PNEUS 185/70 R14	4	Unidade	FARESTONE	261,00	1.044,00	
37	PNEUS 195/70 R14	4	Unidade	DUMLOP	269,00	1.076,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO							104.751,00

Empresa:		NEGAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP				Fone/Fax:	93 3518-7765
CNPJ:		08.398.483/0001-36				E-mail:	
End.:		Rod transamazônica KM 02-Nº2500-FLORESTA-ITAITUBA/PA				Cargo:	SOCIO-Proprietario
Representante Legal:		MICHAEL DOUGLAS LOPES DOS SANTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
6	CAMARA DE AR 7.50-16		10	Unidade	Q BEX	61,00	610,00
8	CAMARA DE AR ARO 13		30	Unidade	Q BEX	32,50	975,00
16	PNEU 14.00-24 16 LONAS		20	Unidade	GOODYAR	2.374,50	47.490,00
20	PNEU 23.5-25 16 LONAS		10	Unidade	WEST LAKE	5.668,00	56.680,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

26	PNEU DIANTEIRO COM BISCOITO PARA MOTOS BROS 150	8	Unidade	MAGGION	109,00	872,00
27	PNEU TRASEIRO COM BISCOITO PARA MOTOS BROS 150	8	Unidade	MAGGION	139,00	1.112,00
28	PNEUS 215/75 R. 126/124 PARA CAMINHÃO	10	Unidade	PIRELLI	965,00	9.650,00
29	PNEUS DIANTEIRO 7.50-16 F2 8 LONAS	4	Unidade	MAGGION	595,00	2.380,00
30	PNEUS TRASEIROS 18.4/15-30 PR 10	4	Unidade	FRONTIER	2.870,00	11.480,00
32	PROTETOR DE PNEU ARO 24	10	Unidade	PEGASUS	59,00	590,00
33	PROTETOR DE PNEUS ARO 20	50	Unidade	PEGASUS	40,00	2.000,00
35	PNEUS 185/65 R14	10	Unidade	ECOPIA	288,00	2.880,00
38	PNEUS 205/75 R16	10	Unidade	DUNLOP	500,00	5.000,00
41	PNEUS 750/16 BORRACHUDO	20	Unidade	FIRISTONE	640,00	12.800,00
42	PNEUS BORRACHUDO 215 Largura – 75R Altura 0 17.5 Aro.	20	Unidade	FIRISTONE	1.090,00	21.800,00
43	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO NACIONAL	4	Unidade	FIRISTONE	1.790,00	7.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						183.479,00

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA QUALIDADE

4.1. A contratada deverá manter local adequado em Aveiro para o fornecimento dos produtos objeto deste certame, sendo que a aquisição será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

4.2- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

4.4 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre manipulação, transporte e armazenamento de alimentos, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.5 – Os objetos desta licitação devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.

4.6- A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

4.7- Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, deterioradas, ou impróprias para o consumo, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

4.8 - Em caso de não conformidade, entre o produto entregue e o cotado, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, de imediato, providenciar a reposição dos produtos na quantidade referente ao lote reprovado.

4.9- Os produtos deverão ser entregues em embalagens original e intacta contendo a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, número do lote e **data de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias no mínimo**, contados da data de entrega;

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura de Aveiro

5.2 - O órgão (Secretaria) participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Aveiro – Órgão Gerenciador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o da Prefeitura Municipal de Aveiro para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CENTRAL/MP ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura Municipal de Aveiro instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b)** Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c)** Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d)** Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Aveiro-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Aveiro/PA, 17 de maio 2017.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços
Prefeitura do Município de Aveiro/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Fornecedor Registrado

GONÇALVES E BESERRA LTDA-ME
LUIZ GONÇALVES
CPF:051.515.703-68
Representante legal

R A DEBASTIANI EIRELI-ME
RONEI ANTONIO DEBASTIANI
CPF:023.893.919-74
Representante legal

NEGAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP
MICHAEL DOUGLAS LOPES DOS SANTOS
CPF:977.944.902-78
Representante legal

Testemunhas:

1). _____ RG:
CPF:

2) _____ RG:
CPF: